



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXII - ESTADO DO TOCANTINS, QUINTA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2020

Nº 5.557



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.056, DE 2 DE MARÇO DE 2020.

Abre ao Fundo Pátria Amada Crédito Adicional Especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no inciso III do art. 6º da Lei nº 3.622 de 18 de dezembro de 2019, e no inciso I do art. 7º da nº Lei 3.583, de 17 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º É aberto ao Fundo Pátria Amada crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00, consignado no vigente orçamento, na conformidade do Anexo I a este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à suplementação de crédito de que trata este artigo correm à conta da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II a este Decreto.

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	5
POLÍCIA MILITAR	7
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	14
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	14
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	22
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	25
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	26
SECRETARIA DA SAÚDE	30
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	37
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	40
ADETUC	40
DETRAN	42
IGEPREV	45
NATURATINS	55
UNITINS	56
DEFENSORIA PÚBLICA	57
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	60
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	68

AVISO

A partir de 19 de março de 2020, os **ATOS RELACIONADOS AO DIÁRIO OFICIAL** contará com nova forma de cálculo e valores, conforme a Lei nº 3.619, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de março de 2020.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de março de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Sandro Henrique Armando
Secretário de Estado da Fazenda
e Planejamento

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I AO DECRETO Nº 6.056, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

CRÉDITO ESPECIAL 2020

CRÉDITO ESPECIAL - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO UG/AÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR R\$ 1,00
406000	FUNDO PÁTRIA AMADA			700.000,00
2390	Educação ambiental e formação cidadã para sustentabilidade	33.90.30	0100	350.000,00
		33.90.39	0100	350.000,00
TOTAL		TOTAL		700.000,00

ANEXO II AO DECRETO Nº 6.056, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

CRÉDITO ESPECIAL 2020

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO

CÓDIGO UG/AÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR R\$ 1,00
390100	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			700.000,00
2390	Educação ambiental e formação cidadã para sustentabilidade	33.90.30	0100	350.000,00
		33.90.39	0100	350.000,00
TOTAL		TOTAL		700.000,00

DECRETO Nº 6.060, DE 3 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o Programa Pátria Amada Mirim, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O programa de governo denominado Programa Pátria Amada Mirim, de caráter contínuo, instituído no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes, do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS e da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, apresenta as seguintes finalidades:

I - implementar e fomentar a educação ambiental para crianças e adolescentes de famílias de baixa renda, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, regularmente matriculadas na Educação Básica da rede pública de ensino do Tocantins;

II - estimular práticas de educação ambiental, objetivando a conscientização e adoção de hábitos sustentáveis quanto à utilização dos recursos naturais.

Parágrafo único. Para participar do Programa Pátria Amada Mirim, as crianças e os adolescentes serão selecionados por meio de edital, que estabelecerá normas operacionais do programa.

Art. 2º A equipe técnica do Programa Pátria Amada Mirim será constituída por Coordenador Estadual, Supervisores Locais e Instrutores Ambientais I e II, que exercerão as seguintes atribuições:

I - Coordenador Estadual - coordenar e acompanhar as atividades do programa, monitorando as atribuições sob competência dos supervisores locais e instrutores ambientais;

II - Supervisor Local - proceder à gestão das atividades no âmbito do município, coordenar e supervisionar instrutores ambientais e estudantes, as rotinas administrativas e técnico-pedagógicas do programa;

III - Instrutor Ambiental I - ministrar as aulas teóricas de educação socioambiental aos estudantes, apoiar e acompanhar as atividades práticas do programa;

IV - Instrutor Ambiental II - desempenhar as atividades práticas de manejo de viveiros e de reflorestamento.

Parágrafo único. Os Instrutores Ambientais serão selecionados através de edital específico, a ser elaborado pela Secretaria da Administração, obedecendo a requisitos de competência técnica.

Art. 3º A organização do Programa Pátria Amada Mirim será dividida em duas modalidades:

I - Pátria Amada Mirim 1 - (PAM-1), destinada aos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), executada com atividades teóricas de educação socioambiental, com carga horária mínima de 4 horas semanais;

II - Pátria Amada Mirim 2 - (PAM-2), destinada aos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), executada com atividades teórico-práticas de educação ambiental, com carga horária mínima de 8 horas semanais.

Parágrafo único. As abordagens conceituais e práticas propostas no programa integram ações voltadas ao aprofundamento da aprendizagem e à promoção da educação ambiental com ênfase na formação integral e cidadã, em ciências ambientais, na sustentabilidade, em mudanças climáticas, biodiversidade; recursos hídricos, biomas e protagonismo ambiental.

Art. 4º Compete à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, à Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS e à Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO:

I - fornecer o suporte necessário ao funcionamento do Programa;

II - baixar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS LIMA
Diretora do Diário Oficial do Estado

Art. 5º Fica autorizado aos órgãos da Administração Direta e Indireta o recebimento de doação de bens móveis e serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas e jurídicas, o recebimento de bens em comodato, bem assim o recebimento de recursos financeiros em favor do Programa Pátria Amada Mirim.

Parágrafo único. A doação e o comodato devem ser formalizados, sem ônus, encargos, contrapartidas ou contraprestações para a Administração Pública Estadual.

Art. 6º Institui o Selo Amigo do Pátria Amada Mirim, no âmbito do Programa, com a finalidade de incentivar e renovar o interesse da sociedade em colaborar com o Estado, a ser conferido àqueles que, em favor do Programa Pátria Amada Mirim, efetivarem, nos termos da lei, doações financeiras e de bens móveis, bem assim oferecerem bens em comodato.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos definir a logomarca e as aplicações do Selo Amigo do Pátria Amada Mirim.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de março de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Renato Jayme da Silva
Secretário de Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos

Adriana da Costa Pereira Aguiar
Secretária de Estado da Educação,
Juventude e Esportes

Edson Cabral de Oliveira
Secretário de Estado da
Administração

Coronel Jaizon Veras Barbosa
Comandante-Geral da Polícia Militar
do Estado do Tocantins - PMTO

Sebastião Albuquerque Cordeiro
Presidente do Instituto Natureza
do Tocantins - NATURATINS

Thiago Pereira Dourado
Presidente do Instituto de
Desenvolvimento Rural do Estado
do Tocantins - RURALTINS

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 6.061, DE 4 DE MARÇO DE 2020.

Institui o Museu Histórico do Tocantins - Palacinho, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, na conformidade da Lei Federal 11.904, de 14 de janeiro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º É instituído o Museu Histórico do Tocantins - Palacinho, localizado na Avenida NS 10, Quadra 112 Norte, Lote 9, nesta Capital, vinculado à Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa - ADETUC.

Art. 2º O Museu Histórico do Tocantins - Palacinho tem por objetivo:

I - abrigar e preservar os documentos, as informações e as peças que se referirem à primeira sede do Poder Executivo, os respectivos órgãos e a Residência Oficial do Governador, que já foram abrigados pelo Palacinho;

II - estabelecer normas para recebimento e guarda do acervo;

III - manter intercâmbio com museus e instituições congêneres.